



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 008/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062.067604/2022-25

OBJETO: Contratação através de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS que atuem na prestação de serviços laboratoriais para realização de exames na Área de Patologia Clínica, de forma complementar aos procedimentos já existentes, com seus respectivos laudos objetivando atender a Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, **de forma continuada**, por um período de 12 (doze) meses. Os contratos originados deste credenciamento poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 147/2022 de 30 de setembro de 2022**, informa que procedeu o exame do pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa interessada, interposto em face do CHP 008/2023/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade nos termos do item 4 do Instrumento Convocatório, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este CHP 008/2023/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

2 - DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas no pedido de esclarecimentos, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► ESCLARECIMENTO DA EMPRESA 01:

Conforme resposta, surgiram novas dúvidas, quais sejam:3

- a) Considerando que foi respondido que as licitantes não poderão apresentar valores superiores ao estabelecido no edital, estas poderão apresentar valores inferiores?
- b) A apresentação de valores inferiores pelas licitantes irá conferir alguma vantagem em relação aquelas que apresentarem valores iguais aos do edital?

► RESPOSTA Comissão Especial:

Resposta ao questionamento "a":

Informamos que, as propostas são apresentadas com os quantitativos de cada item a ser contratado,

no entanto, nada impede que sejam apresentadas propostas com a especificação dos valores menores que os valores estimados no quadro comparativo.

Resposta ao questionamento "b":

Considerando o pedido de esclarecimento, informamos que o Art. 6º da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), define que o processo de chamamento público (credenciamento), pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem ao órgão, para executar o objeto quando convocados. Desta forma, esta definição já traz em sua essência a natureza inclusiva e aberta do credenciamento, que busca agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública. Desta forma, podemos apresentar tal informação, através do Art. 79 da NLLC:

SEÇÃO II – Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

O blog da Zenite, corrobora a característica de singularidade múltipla. Assim:

"O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados."(grifos no original).

3 - DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no item 4 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento interposto pela Empresa interessada na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023/CEL/SUPEL/RO**, e presto os esclarecimentos solicitados, permanecendo os demais termos do Instrumento Convocatório inalterados.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Presidente - CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 11/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047616737** e o código CRC **65EEA568**.